



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 68 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159, 24 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre o credenciamento de instituições financeiras para recebimento de tributos, taxas e tarifas no Município de Bandeira do Sul-MG”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O INCISO VIII, DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E E COM FUNDAMENTO NO ART. 115 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

DECRETA

Art. 1º - Ficam autorizados a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul e o Serviço de Água, Esgoto e Limpeza Pública - SAELP a credenciar instituições financeiras estabelecidas no Município de Bandeira do Sul/MG para recebimento de tributos, taxas e tarifas, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.

§ 1º - As instituições financeiras interessadas deverão estar estabelecidas no Município de Bandeira do Sul/MG, podendo ser através de agência, posto de atendimento ou correspondente autorizado.

§ 2º - O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todas as instituições financeiras estabelecidas no Município de Bandeira do Sul/MG, com a finalidade de ampliar os postos para recebimento de tributos, taxas e tarifas, gerando maior facilidade aos contribuintes.

§ 3º - O procedimento observará os termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 031, de 02 de janeiro de 2019 fará publicar “Edital de Chamamento Público” no Diário Oficial do Município para credenciamento, o qual deverá ser amplamente divulgado no âmbito municipal.

Parágrafo Único - Todos os prestadores de serviço de interessados que cumpram os requisitos estabelecidos no “Edital de Chamamento Público” poderão se credenciar.

Art. 3º - Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público.

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no “Edital de Chamamento Público”;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal.

Art. 4º - Os valores previstos no Edital de Chamamento Público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no ANEXO ÚNICO a este Decreto.

§ 1º - A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

§ 2º - A contratação dos credenciados os vincula aos preços determinados neste Decreto.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;

II - elaborar minuta de Edital de Chamamento Público a ser aprovado pela Procuradoria Municipal;

III - publicar o Chamamento Público no Diário Oficial do Município;

IV - receber e analisar as propostas;

V - decidir quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

VI - decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 6º - Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no Edital de Chamamento Público, elaborado pela Comissão Permanente de Licitações.

Art. 7º - A Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para a realização dos procedimentos do Chamamento Público.

Art. 8º - O Edital de Chamamento Público obedecerá ao disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - O Edital de Chamamento Público será publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;

II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;

III - Solicitação do Departamento Municipal de Administração e Fazenda, para abertura do processo de credenciamento;

IV - comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;

V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;

VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;

VII - notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pelo Departamento de Cadastros e Tributação;

VIII - cópia do instrumento contratual;

IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 11 - As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 13 - O ANEXO ÚNICO, descrição e preços máximos dos serviços, faz parte integrante do presente decreto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link Diário Oficial>.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO Nº 68 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 24 de junho de 2019.

EDMILSON ALVES FRANCO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS

SERVIÇO BANCÁRIO	VALOR MÁXIMO
1 - Pagamento em guichê	R\$ 3,98
2 - Pagamento em correspondente bancário	R\$ 2,47
3 - Pagamento em internet	R\$ 2,07
4 - Pagamento em autoatendimento	R\$ 2,26
5 - Pagamento em rede lotérica	R\$ 2,26
6 - Pagamento débito automático	R\$ 1,91
7 - Pagamento Banco Postal	R\$ 2,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br> no link Diário Oficial.

